



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1605/2021

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação ao Orçamento vigente e dá Outras Providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** firmado com o Governo do Estado de Rondônia por meio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO nº 120/2021/DER-RO, tendo como objeto aquisição de insumos para confecção e pavimentação em blocos sextavados, meio-fio e sarjeta.

Art. 2º O presente crédito referente ao convênio será coberto com recurso proveniente na forma prevista no §1º, II, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

Parágrafo único. O detalhamento do crédito previsto neste artigo conterà como fonte de recurso conforme disposto no anexo único.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a criar e suplementar ficha no valor do crédito referente a contrapartida do referido convênio quando



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

se der a abertura do processo administrativo para os trâmites licitatórios por meio de anulação na forma prevista no §1º, III, do Art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 4º Fica incluída na Unidade Gestora do Município de Buritis/RO, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2021.

Art. 5º Fica o executivo autorizado criar e suplementar ficha se necessário for para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos quatro dias do mês de novembro de dois
mil e vinte um.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicada no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13797
De 04/11/21 a 03/12/21
Assinatura: 
Gleicieneia Paske Ferreira
Assessora de Publicação de Ato Oficial
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 08/11/21



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

DEMOSTRATIVO DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

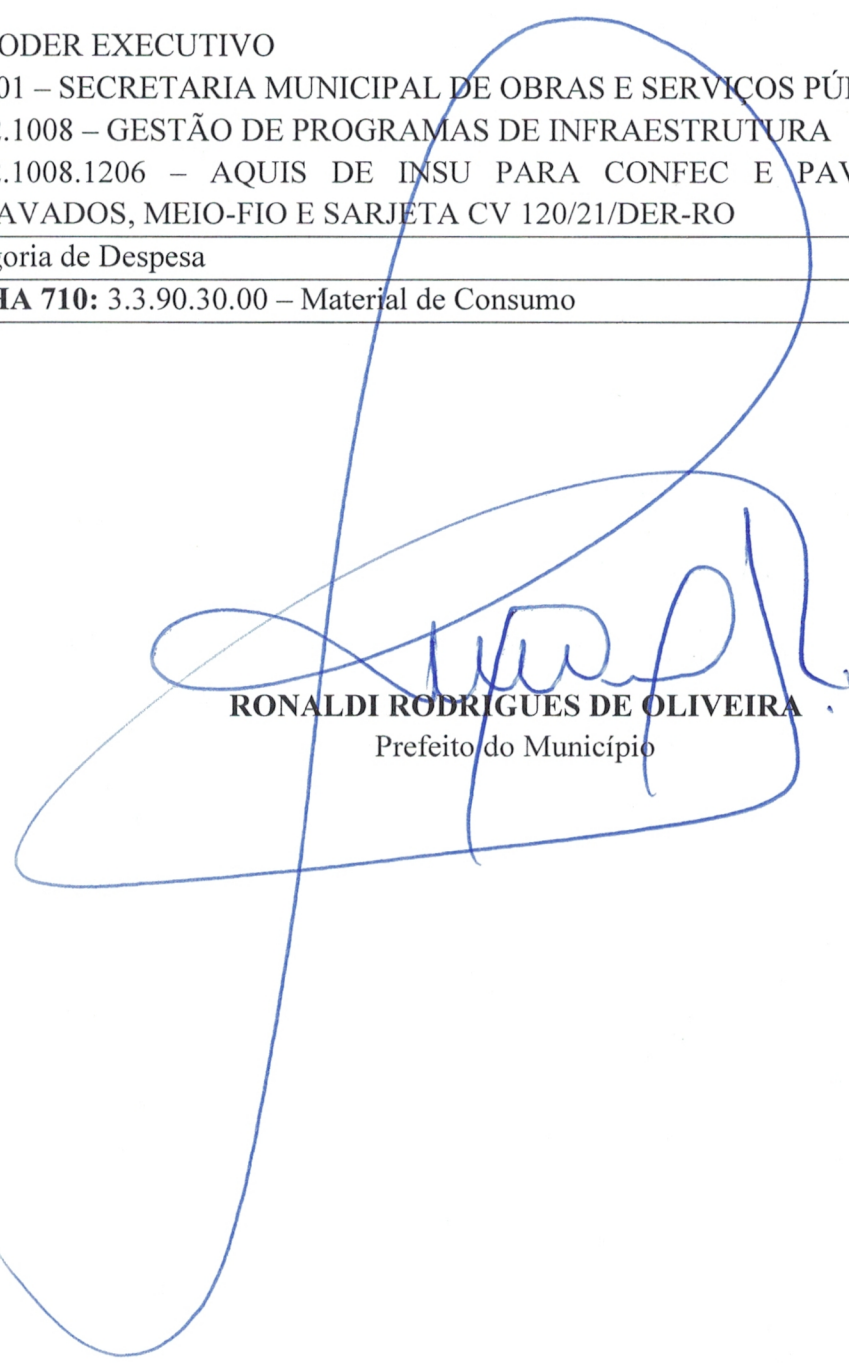
02 – PODER EXECUTIVO

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.1008 – GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA

26.782.1008.1206 – AQUIS DE INSU PARA CONFEC E PAVIM EM BLOCOS
SEXTAVADOS, MEIO-FIO E SARJETA CV 120/21/DER-RO

Categoria de Despesa	Valores
FICHA 710: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 700.000,00


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 120/2021/DER-RO

Processo nº 0009.324309/2021-45

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 (0019402929), com sede à Rua São Lucas, nº 2476, Bairro: Setor 06, CEP: 76.880-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu **Prefeito**, o Senhor **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, inscrito no RG: 504848/SSP-RO, e no CPF/MF sob nº 469.593.582-91 (0019402934), com endereço à Rua 25 de Dezembro, S/nº, Setor 08, CEP: 76.880-000 (0019402939/0020914979), na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (0019402931/0019402932).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.024 de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101, de 2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONFECÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS, MEIO-FIO E SARJETA** no município de Buritis. Os serviços serão executados por Administração Direta, conforme Ofício (0020914207), Plano de Trabalho (0020914979), Declaração de Contrapartida (0020914277), Memorial descritivo (0020915153), Dimensionamento do pavimento (0020915277), Declaração de Responsabilidade da Prefeitura

(0020915611), Planilha Orçamentária (0020915952), Croqui (0020916265), Relatório Fotográfico (0020916440), ART/CREA-RO (0020916552), Contrato Banco do Brasil (0021012383), Certidão negativa de Convênios nº 1316/SEFIN- SIGEF (0020955273), Nota de Empenho (0021151187), Análise Técnica Final nº 1100/2021/DER-NUATC (0020901426), Decisão nº 195/2021/DER-GECON (0021012464), Parecer nº 1335/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (0021178271), e demais documentos do processo administrativo nº **0009.324309/2021-45**, Extrato nº 364 (0021218047) os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **180 (cento e oitenta) dias** (0020901426), contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 810.479,89** (oitocentos e dez mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), Plano de Trabalho (0020914979) e Análise Técnica Final (0020901426).

§ 1º. O valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, através de recurso ordinário principal, nos termos da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos nº 0.1.00.100000.100 - Rec.Ord. Princ. - Grupo Prog. Financ. 442 - Inv. Auxílios Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme Nota de Empenho Global nº 2021NE001223, de 05/10/2021 (0021151187).

§ 2º. O valor de **R\$ 110.479,89** (cento e dez mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (0020914277).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 4286-2, Conta-Corrente nº 22.184-8, Banco do Brasil**, de titularidade do conveniente (0021012383), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENIENTE**;
5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens,

símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

6. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

7. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

8. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

10. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 8 (oito) desta cláusula.

12. O **CONVENIENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O conveniente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto o Decreto Estadual nº 26.165 de 2021, art. 22, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;

11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbe ao **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, previsto no Decreto nº 26.165 de 2021, art. 9º, parágrafo 3º e 4º e Lei nº 8.666 de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. Deverá o **CONVENIENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do DER-RO, quando iniciou a execução física da obra, apresentando o relatório da prefeitura à comissão de fiscalização, para que seja devidamente aprovado.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA NONA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONVENIENTE** se compromete a restituir os valores repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENIENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 07 de outubro de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral do DER-RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Visto pelo Procurador/DER



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 11/10/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Rodrigues de Oliveira, Usuário Externo**, em 13/10/2021, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código



verificador **0021217860** e o código CRC **C1B9FF49**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.324309/2021-45

SEI nº 0021217860



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO FI 01/03				
1. DADOS CADASTRAIS				
Órgão/instituição proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS			CNPJ 01.266.058/0001-44	
Endereço: Rua São Lucas 2476				
Cidade BURITIS	UF RO	CEP 76880-000	(DDD) Tel/Fax (69) 3238-2486	E.A. MUNICIPAL
Conta corrente	Banco Brasil	Agência (nome e nº) 4286-2	Praça de Pagamento BURITIS	
Nome do responsável pela instituição RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA		C.P.F. 469.598.582-91		
R.G./Órgão expedidor 504.848/SSP/RO	Cargo Prefeito	Função Chefe do Executivo	Matrícula	
Endereço completo Rua 25 de Dezembro, S/N – ST 08			CEP 76.880-000	(DDD) Tel./Fax
E-mail: convêniosburitis@gmail.com				

2 – OUTROS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE -----X-----X----- ----	CNPJ -----X-----X----- ----	Esfera Administrativa -----X----- --
ENDEREÇO		CEP

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFEÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS, MEIO-FIO E SARJETA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO A.L.R.	TÉRMINO 180 dias ALR
Identificação do objeto: Aquisição de material para confecção e pavimentação em blocos, meio-fio e sarjeta.		
Justificativa da proposição: O Município de Buritis localizado na região do Madeira-Guaporé surgiu de um núcleo agropecuário. Elevado à categoria de município, em 27-12-1995, desmembrado dos municípios de Campo Novo de Rondônia e Porto Velho, atualmente, segundo dados do IBGE / 2013, conta com população de 32.383 habitantes. A Aquisição de materiais será para confecção de blocos, meio-fio e sarjeta em concreto para serem implantados nas vias conforme especificado os trechos em projeto, compreendendo vários pontos da cidade, sendo 18 trechos conforme especificado na planilha orçamentária do projeto básico que é parte integrante desta solicitação. A obra proposta trará mais segurança para pedestres, sem contar com a valorização do espaço, do comércio e da estrutura organizacional urbana. Sendo a proposição prioritária e de grande relevância para este município, por isso solicitamos que o parecer conclusivo seja para a aprovação do referido pleito.		

RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:4695985
8291

Digitally signed by RONALDI
RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291
DN: cn=RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291, ou=AC SCLUTI
Múltipla v5, ou=33416079000195,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
Date: 2021.09.08 09:21:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO FI 02/03

4. METAS

	Especificação:	Indicador físico		Duração	
		Unid.	Quant	Início	Término
Meta	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFEÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM				
Etapa	BLOCOS, MEIO-FIO E SARJETA				
1	AQUISIÇÃO DE MATERIAL				
	Cimento portland cp ii - 32	50kg	12.625,00	ALR	180 dias ALR
	Aditivo plastificante e retardador de pega para concreto e argamassa	kg	1.363,65	ALR	180 dias ALR
	Areia média lavada	m³	1.918,00	ALR	180 dias ALR
	Brita 1	m³	484,00	ALR	180 dias ALR
	Brita 2	m³	484,00	ALR	180 dias ALR
	Argamassa asfáltica	kg	3.784,00	ALR	180 dias ALR
	Tábua de 2,5 x 10 cm	m	405,00	ALR	180 dias ALR
	Desmoldante para formas	l	7,00	ALR	180 dias ALR
	Prego de ferro	kg	39,00	ALR	180 dias ALR
	Tábua de pinho de terceira - e = 2,5 cm	m²	133,00	ALR	180 dias ALR

PLANO DE TRABALHO FI 03/03

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		Total	Concedente	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.40.41	Material de Consumo	R\$ 810.479,89	700.000,00	R\$ 110.479,89
	Cálculo da contrapartida *Valor total da Planilha x 10%			
TOTAL GERAL		R\$ 810.479,89	700.000,00	R\$ 110.479,89

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total (emenda)
1.0	700.000,00			-	-	

Proponente: No Exercício Corrente

PROONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total
1.0	R\$ 110.479,89			-	-	----

RONALDI RODRIGUES
DE
OLIVEIRA:469598582
Digitally signed by RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291
DN: cn=RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291, ou=AC SOLUTI
Multiple vs, ou=13146079000195,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291
Date: 2021.09.08 09:22:03 -03'00'

Rua São Lucas, nº 2476 – Setor 06 – CEP 76.880-000 – Buritis/RO
Tel.: 3238-2383 / e-mail: convenios@buritis.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

7. DECLARAÇÃO

1. Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. Será executado de forma DIRETA.

Pede deferimento.

RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:4695985
8291

Digitally signed by RONALDI
RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=33416079000195,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
Date: 2021.09.08 09:22:12 -03'00'

Buritis, 08 de setembro de 2021
Local e Data

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Proponente
Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Local e Data

Assinatura do Concedente